



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO NOME DA CIDADE NOVA LIMA EM PEÇAS PUBLICITÁRIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a inserção do nome Nova Lima em todas peças publicitárias veiculadas em Nova Lima e fora dela, de divulgação de eventos ou venda de produtos ou serviços com endereço em todo o território municipal.

Parágrafo único – Entende-se como peças publicitárias: outdoor, busdoor, revistas, jornais, folders, cartões, panfletos e similares.

Art. 2º - O Executivo definirá os valores das multas por infração ao descumprimento desta lei.

Parágrafo único – Será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento que não pagar a multa citada no caput.

Art. 3º - Será considerado o infrator o próprio estabelecimento divulgado na peça de publicidade da venda de produtos ou serviços, ou o responsável pelo evento, se for o caso.

Parágrafo único - O Executivo deverá providenciar ampla divulgação a respeito do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2013.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal